

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**REVOGADA PELA LEI Nº 815, DE 1999.**  
**LEI N.º 815, de 25 de junho de 1999.**

**Institui o evento Troféu Imprensa, com a finalidade de premiar os profissionais da imprensa que mais se destacaram em sua área de atuação.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o evento denominado “**Troféu Imprensa**”, onde se premiará os profissionais da imprensa que mais se destacaram em sua área de atuação durante o ano nesta Capital.

**Art. 2º** - O evento acontecerá no dia 10 de setembro de cada ano, por ser este o dia em que se comemora o dia da imprensa em todo o Brasil, e terá como competente a Câmara Municipal para a realização do mesmo .

**Parágrafo único** - Por ocasião do evento, será escolhido um profissional nas seguintes categorias:

- a) Um repórter de TV na área de Política;
- b) Um repórter de jornal escrito na área de Política;
- c) Um repórter de jornal escrito na área de cidade;
- d) Um repórter de jornal escrito de coluna social;
- e) Um repórter de jornal escrito na área de economia;
- f) Um repórter de jornal escrito na área de esportes;
- g) melhor programa jornalístico de TV;
- h) melhor cinegrafista de TV;
- i) melhor repórter fotográfico;
- j) melhor apresentador de telejornal;
- k) melhor programa de rádio de Palmas;
- l) melhor editor de TV;
- m) melhor editor de jornal;
- n) diretor de TV do ano;
- o) diretor de jornal do ano;
- p) profissional de imprensa revelação;
- q) A assessoria de imprensa mais atuante;
- r) A melhor agência de publicidade;
- s) melhor redator;
- t) melhor repórter de cultura;
- u) A melhor produtora;

## **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- v) melhor programa cultural;
- w) melhor radialista da Capital.

**Art. 3º** - As categorias vencedoras, receberão como prêmio um Certificado de Honra ao Mérito e um Troféu criado especificamente para o evento, não cabendo a Câmara Municipal doar ou sortear valores em dinheiro ou viagens, sendo permitido entretanto tais premiações por parte da iniciativa privada ou outros Órgãos da Administração Pública.

**Art. 4º** - A escolha dos profissionais ganhadores será feita por uma entidade de comunicação designada pela Câmara Municipal de Palmas, e deverão atenderem a seguinte regulamentação:

- I.** Poderá concorrer os profissionais formados, provisionados ou que exerçam a profissão na área de comunicação a no mínimo (01) um ano nesta Capital.
- II.** Poderão concorrer todos os funcionários público da área de comunicação.
- III.** Não será permitido a participação de profissionais, que mesmo residente em Palmas, desenvolvam atividades profissionais em outro centro.
- IV.** Os concorrentes deverão apresentar ofício do Órgão empregador e cópia do contra cheque.
- V.** Deverão apresentar xerox autenticada dos documentos de identidade, CPF, título de eleitor, comprovante de residência e duas fotos 3X4 recente.

**Art. 5º** - Fica a Câmara Municipal de Palmas, autorizada a firmar parceria na realização do evento com Órgãos Públicos Municipais e Estaduais, bem como suas Autarquias, Fundações, Entidades e empresas da iniciativa privada;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 25 dias do mês de junho de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal